



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-01860/16**

*Administração Indireta Municipal. Instituto de Previdência do Município de Santa Rita. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA por invalidez – Regularidade e concessão de registro ao ato.*

**ACÓRDÃO AC1-TC 01099/16**

**RELATÓRIO**

*Trata-se do exame de legalidade do ato de aposentadoria por invalidez permanente, concedido a Maria de Fátima Araújo da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 52.341, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita.*

*A Unidade Técnica, em relatório inicial (fls. 48/50), constatou as seguintes irregularidades: a. o valor do adicional por tempo de serviço (Lei. 875/97) na inatividade difere do da atividade; b. o nome da ex-servidora descrito na portaria de fl. 32 está incorreto, devendo constar o nome de solteira conforme certidão de divórcio anexada à fl. 09.*

*Notificado, à fl. 44, o Sr. Pedro Jorge Coutinho Guerra deixou escoar o prazo sem apresentar justificativa.*

*Chamado aos autos, para análise e emissão de parecer, o Ministério Público de Contas opinou pela concessão de registro ao ato de aposentadoria ora em análise, conforme relatório às fls. 48/49, em que opina: “Verifica-se nos autos que a servidora cumpriu todos os requisitos necessários para gozar da aposentadoria, e que o próprio ato de concessão do benefício se reveste de legalidade. A única eiva encontrada pela d. Auditoria foi mera falha formal que pode ser facilmente regularizada pelo órgão responsável, sem prejuízo de concessão do registro do ato aposentatório, até mesmo em atenção à economia processual”.*

**VOTO DO RELATOR**

*Diante dos fatos e fundamentos explanados pelo Ministério Público de Contas, restando comprovada a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de aposentadoria, à fl. 32, voto pela concessão do competente registro.*

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:**

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder o competente registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Maria de Fátima Araújo da Silva**, à fl. 32, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 52.341, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 28 de abril de 2016.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Em 28 de Abril de 2016



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO